

LEI MUNICIPAL Nº 1.990/2013

EMENTA: Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.796/2008, aumentando o número de vagas dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), dispõe sobre a majoração dos seus vencimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas ofertadas do cargo de Agentes de Combate a Endemias (ACE's), constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1.796/2008, passando a ser de 55 (cinquenta e cinco) vagas.

Parágrafo único. O preenchimento do cargo de Agentes de Combate a Endemias (ACE's), em face da alteração do quantitativo de vagas tratado no caput deste artigo, decorrerá conforme o estabelecido no item 10.7.1 do Edital de Processo Seletivo Público nº 002/2009 (devendo ser aproveitado a formação do Cadastro de Reserva -, obedecida a ordem de classificação), bem como o constante na Lei Municipal nº 1.796/2008, de 18 de abril de 2008, e/ou seus posteriores aperfeiçoamentos.

Art. 2º O vencimento pertinente ao Cargo de Agente de Combate a Endemias (ACE's), fica majorado a partir de 1º (Primeiro) de outubro de 2013, para R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), por mês.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde – FMS, consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2013 e posteriores, suplementando se necessário for por Decreto, a ser exarado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 18 de Outubro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares



SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.990, de 18 de Outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Outubro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito